



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

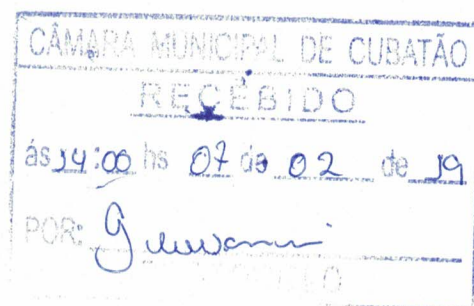
PJs. 41

Ofício nº 056/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.001/2015

Cubatão, 07 de fevereiro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 27 de março de 2018, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 163/2018**, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRSCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei, em comento, recebemos da Câmara Municipal de Cubatão, o Ofício-e nº 340/2018-tep, que encaminha o Ofício nº 72/2018/GRSV/ccs contendo pedido de informações do I. Vereador Rafael de Souza Villar, no sentido de que seja *“(…) esclarecido quais os parâmetros técnicos foram utilizados para a elaboração do artigo 27 do referido projeto de Lei, mais especificamente a **alínea “c”** que exige pés de sustentação com altura mínima de 0,10 cm (dez centímetros) como item obrigatório nas caçambas estacionárias”*.

Após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o I. Secretário asseverou:

“Sobre o questionamento do senhor Vereador, informamos que embora a Norma Reguladora (NBR 14728) seja de 2005, tomamos como base a legislação municipal de 1999, anterior à NBR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, tendo em vista que a adoção dos parâmetros indicados pela norma reguladora de 2005 são mais adequadas e convenientes à Administração, OPINO pela supressão das alíneas "c" e "d", do inciso I, do artigo 27".

Diante da manifestação, acima transcrita, bem como da I. Procuradoria do Município no sentido de que não há óbice na supressão das alíneas mencionadas, a Secretaria de Governo deliberou pela "supressão das alíneas "c" e "d", do inciso I, do artigo 27, consoante as questões levantadas pelo nobre Vereador".

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Projeto de Lei em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, para suprimir as alíneas "c" e "d", do inciso I, do artigo 27 do referido Projeto de Lei.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

"PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRSCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 2º (...)

I - (...)

(...)

c) SUPRIMIDO

d) SUPRIMIDO

(...)

Outrossim, solicitamos a apreciação, em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, do presente **Projeto de Lei nº 163/2018**, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE**

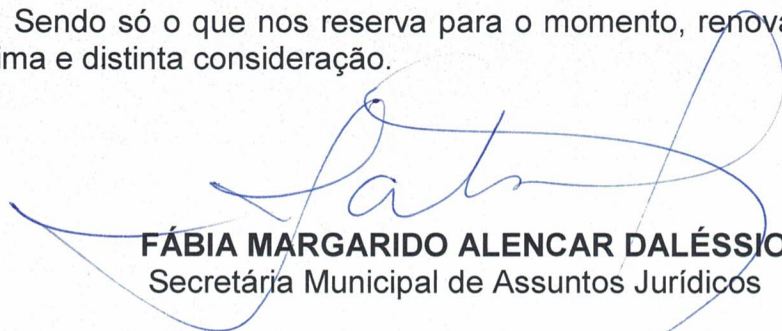


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRSCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos